P/-46

Ofício nº 167/2026- PGM

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a ***Mensagem****, acompanhada do Projeto de Lei que, conforme consta de sua ementa,* ***"Concede subvenção à Escolinha do Coritiba Futebol Club e dá outras providências"****, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação necessária.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
09/03/26

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei **que concede Subvenção a "Escolinha do Coritiba Futebol Club e dá outras providências."**

O presente projeto tem como objetivo formalizar o apoio financeiro à referida associação, **no montante de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana dando continuidade à sua participação no desenvolvimento social da população desta cidade, que é carente dos serviços prestados pela subvencionada. Ocorre que, os valores a serem repassados, a título de subvenção social, visam contribuir para a manutenção e funcionamento da instituição e consecução dos objetivos para os quais foi criada.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a

brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Respeitosamente,

José Paes dos Santos

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 46 /2026
06 DE MARÇO DE 2026

"Concede subvenção à Escolinha do Coritiba Futebol Club e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Escolinha do Coritiba Futebol Club, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06***.356/0001-**, fundada em 14 de setembro de 2001, **subvenção no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei**.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira pelo município de Itabaiana/SE em favor da Escolinha do Coritiba Futebol Club na sua manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais e de incentivo a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Escolinha do Coritiba Futebol Club, em **sete parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a segunda no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a terceira e demais iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais)**, durante o exercício de 2026.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas

autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

José Paes dos Santos

Prefeito do Município de Itabaiana/SE